

Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes

De: Natalia Lopes De Oliveira <natalia.oliveira@digisystem.com.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de agosto de 2026 10:51
Para: Cx. Postal - Licitação
Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026 – Processo nº 00.000533/2026-39

Prezados Senhores,

A DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026, cujo objeto é o registro de preços para contratação de Serviços de Desenvolvimento, Evolução, Suporte, Sustentação e Apoio Tecnológico em Software – Fábrica de Software, vem, respeitosamente, solicitar os esclarecimentos abaixo, necessários à correta compreensão das exigências e à elaboração de proposta comercial segura e exequível.

1. Planilha de quantitativos e formação do orçamento

1.1. Considerando que não foi disponibilizada planilha em formato editável, solicitamos o fornecimento da memória de cálculo e da tabela de quantitativos e preços em formato Excel, contendo os 14 itens, respectivos perfis, salários referenciais, fatores-K, valores unitários, quantitativos mensais e anuais e valores totais.

1.2. Verificou-se divergência no valor unitário do item 14 – Especialista em Integrações – Pleno. No item 1.1 do Termo de Referência consta o valor unitário de R\$ 34.104,68, enquanto no Anexo III consta R\$ 27.766,66. O valor total anual de R\$ 1.637.024,63, por sua vez, aparenta ter sido calculado com base no valor unitário de R\$ 34.104,68. Qual valor unitário deverá ser considerado como máximo para o item 14?

1.3. Também foram observadas pequenas divergências entre alguns valores unitários, valores totais dos itens e o valor global informado de R\$ 68.346.507,66. Solicitamos a confirmação da composição correta do valor global e, se necessário, a disponibilização de tabela retificada.

1.4. Foram identificadas associações entre perfis e códigos referenciais que, aparentemente, não correspondem integralmente às atividades descritas, como no caso do DBA Sênior associado ao perfil CDADOS-03 e de perfis como DevSecOps, IA, BPM/RPA e Integrações associados ao código GERPRO. Solicitamos confirmar se os códigos, salários e fatores-K apresentados estão corretos.

2. Forma de cadastramento da proposta e etapa de lances

2.1. A proposta deverá ser cadastrada no sistema pelo valor unitário de cada um dos 14 itens, pelo valor total anual de cada item ou pelo valor global do lote?

2.2. Durante a etapa competitiva, os lances serão ofertados pelo valor global do lote ou individualmente por item?

2.3. Será admitida a aplicação de descontos diferentes entre os itens, desde que respeitados os valores unitários máximos e o valor global ofertado, ou deverá ser aplicado desconto linear sobre todos os itens?

2.4. Após a etapa de lances, será exigida planilha detalhada de composição de custos e formação de preços? Em caso positivo, solicitamos o respectivo modelo editável.

3. Definição e mensuração do Profissional Ideal – PI

3.1. Solicitamos esclarecer objetivamente o conceito da unidade “Profissional Ideal – PI”.

3.2. Uma unidade de PI corresponde a um profissional alocado durante um mês, a uma carga de 160 horas, a uma unidade de esforço técnico ou a determinada capacidade de entrega?

3.3. Como será realizada a medição de períodos inferiores a um mês ou de alocações parciais? Será admitido faturamento proporcional de PI?

3.4. Qual será a metodologia utilizada pelo CONFEA para converter o escopo, os produtos e os entregáveis de uma Ordem de Serviço em quantidades de PI por perfil?

3.5. A contratada participará da estimativa de esforço e da definição dos quantitativos de PI antes da emissão de cada Ordem de Serviço?

3.6. Caso a contratada identifique incompatibilidade entre o escopo, o prazo e os quantitativos de PI estabelecidos, poderá solicitar revisão ou negociação da Ordem de Serviço antes de seu aceite?

4. Composição e dimensionamento da equipe

4.1. Considerando que o Termo de Referência estabelece que os perfis profissionais são utilizados exclusivamente para dimensionamento e que não haverá dedicação exclusiva, os quantitativos indicados nas Ordens de Serviço representarão quantitativos obrigatórios de profissionais ou apenas esforço/capacidade equivalente?

4.2. A contratada poderá utilizar quantidade e composição de profissionais diferentes das estimadas, desde que cumpra integralmente o escopo, os prazos, os critérios de aceite e os níveis de serviço?

4.3. Os profissionais poderão ser compartilhados com outros contratos da empresa, desde que não haja prejuízo às entregas e aos níveis de serviço?

4.4. Haverá exigência de indicação nominal e aprovação prévia de todos os profissionais vinculados às Ordens de Serviço?

4.5. Considerando a inexistência de dedicação exclusiva e de equipe fixa, será exigida a disponibilização de profissionais adicionais especificamente para cobertura de férias, afastamentos e substituições, ou caberá exclusivamente à contratada organizar seus recursos para assegurar a continuidade das entregas?

5. Quantitativos, simultaneidade e previsão de consumo

5.1. O quantitativo de 2.256 PI/ano, equivalente a 188 PI/mês, representa o consumo máximo da ata ou a expectativa efetiva de consumo?

5.2. Existe previsão de consumo mínimo mensal ou anual por parte do CONFEA e dos 27 CREAs?

5.3. Existe estimativa de curva de mobilização, cronograma de consumo ou distribuição mensal das demandas por perfil?

5.4. A contratada poderá ser demandada simultaneamente pelo CONFEA e pelos 27 CREAs até o limite total equivalente a 188 profissionais em um mesmo mês?

5.5. Qual será a antecedência mínima para comunicação dos quantitativos, perfis, localidades e prazos previstos em cada Ordem de Serviço?

5.6. A Administração poderá demandar integralmente os quantitativos anuais em período inferior a 12 meses? Em caso positivo, qual será o limite máximo mensal de consumo por item?

6. Mobilização e início dos serviços

6.1. O item 4.7.1 estabelece que os serviços deverão ser iniciados em até 2 dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Por outro lado, o item 6.1.3.3 prevê 5 dias para mobilização e até 15 dias para início efetivo das atividades. Qual prazo deverá prevalecer?

6.2. O prazo de mobilização será contado em dias úteis ou corridos?

6.3. Considerando o porte da contratação e a possibilidade de emissão simultânea de Ordens de Serviço, haverá uma fase inicial de planejamento, transição e implantação antes do início da contagem dos níveis de serviço?

7. Local e modalidade de execução

7.1. Os serviços poderão ser executados integralmente de forma remota, nas instalações da contratada?

7.2. Em quais situações o CONFEA ou os CREAs poderão determinar a execução presencial ou híbrida?

7.3. A modalidade de execução será definida previamente no contrato ou individualmente em cada Ordem de Serviço?

7.4. A localidade indicada na Ordem de Serviço poderá corresponder à sede de qualquer um dos 27 CREAs?

7.5. Existe estimativa de frequência, duração e quantidade de profissionais que poderão ser demandados presencialmente em Brasília ou nos demais estados?

7.6. O item 6.2.4 dispõe que não haverá pagamento adicional por deslocamentos, diárias, horas extras ou adicionais noturnos. Dessa forma, confirma-se que todos esses custos deverão estar previamente incluídos nos valores unitários, inclusive quando a execução presencial for determinada para localidade diferente daquela inicialmente prevista?

7.7. Caso a execução possa ocorrer em qualquer um dos 27 CREAs, será informada previamente a distribuição estimada das demandas presenciais por estado?

8. Horários de atendimento e níveis de serviço

8.1. O item 4.8 estabelece que os prazos serão contados em dias corridos quando não houver disposição contrária, enquanto os níveis de serviço preveem atendimento de incidentes críticos em prazos de 1, 2 ou 4 horas. Esses níveis de serviço serão exigidos durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados?

8.2. Caso não se trate de atendimento 24x7, qual será a janela oficial de funcionamento para contagem dos prazos de resposta e solução?

8.3. Qual será o fuso horário considerado para os atendimentos aos CREAs localizados em diferentes estados?

8.4. As Ordens de Serviço poderão estabelecer atividades noturnas, em finais de semana ou feriados? Em caso positivo, qual será a antecedência mínima da solicitação?

8.5. Os prazos e níveis de serviço serão suspensos quando houver dependência de informação, homologação, acesso, ambiente, infraestrutura ou providência sob responsabilidade do CONFEA ou dos CREAs?

8.6. As glosas somente serão aplicadas quando o descumprimento for comprovadamente imputável à contratada?

9. Preposto

9.1. O preposto deverá permanecer presencialmente e em tempo integral nas dependências do CONFEA em Brasília ou sua presença será exigida somente quando convocado?

9.2. O preposto poderá exercer simultaneamente outras atividades de gestão do contrato e atuar de forma remota?

9.3. Haverá exigência de preposto específico para cada CREA ou um único preposto poderá representar a contratada perante todos os participantes da ata?

10. Equipamentos, infraestrutura e ferramentas

10.1. Considerando os itens 4.10.7 e 4.19.4, confirma-se que todos os computadores, equipamentos, links de dados, ferramentas de desenvolvimento, ferramentas de testes, soluções de segurança e demais recursos utilizados pelos profissionais serão de responsabilidade da contratada?

10.2. O CONFEA disponibilizará ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, repositórios de código, ferramentas de gestão de demandas, pipelines de CI/CD, ferramentas de monitoramento, bancos de dados e respectivos licenciamentos?

10.3. Solicitamos informar quais ferramentas e licenças serão obrigatoriamente fornecidas pela contratada e se haverá exigência de marcas ou produtos específicos.

10.4. Para a execução remota, haverá exigência de solução específica de VPN, segurança de endpoint, autenticação, monitoramento ou interconexão? Em caso positivo, solicitamos o detalhamento técnico e os quantitativos necessários.

11. Salários, benefícios e Convenção Coletiva de Trabalho

11.1. Os valores salariais utilizados na composição do orçamento estimado possuem caráter meramente referencial ou constituem salários mínimos obrigatórios que deverão ser pagos aos profissionais?

11.2. A licitante poderá adotar salários diferentes dos referenciais, inclusive inferiores, de acordo com sua política remuneratória, modelo operacional e Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, desde que preserve a qualificação exigida e demonstre a exequibilidade da proposta?

11.3. Haverá exigência de comprovação dos salários efetivamente pagos aos profissionais por meio de folha de pagamento, holerites, contratos ou documentos equivalentes?

11.4. Considerando que não há dedicação exclusiva de mão de obra e que a execução poderá ocorrer de forma remota, híbrida ou presencial, qual Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser observada para a elaboração da proposta?

11.5. Deverá ser utilizada a Convenção Coletiva do Distrito Federal, a convenção correspondente ao local de contratação de cada empregado ou aquela aplicável à sede da empresa?

11.6. Existe valor mínimo obrigatório de benefícios, como auxílio-alimentação, auxílio-refeição, plano de saúde, auxílio-creche ou outros? Em caso positivo, solicitamos a indicação da norma e dos valores aplicáveis.

12. Contratação de profissionais como pessoa jurídica – PJ

12.1. Considerando que o objeto não possui dedicação exclusiva e é orientado a resultados, será permitida a contratação de profissionais por meio de pessoa jurídica – PJ, desde que sejam atendidos os requisitos de formação, experiência, qualificação, segurança e sigilo?

12.2. A contratação de profissionais por meio de PJ será considerada subcontratação parcial do objeto, nos termos do item 4.22, ou poderá ser tratada como forma de composição da equipe da contratada?

12.3. Caso seja considerada subcontratação, a autorização deverá ser obtida previamente para cada profissional ou poderá ser concedida de forma geral no plano de execução?

12.4. Também serão admitidos profissionais autônomos ou outras formas legais de contratação, desde que inexistam vínculo direto com o CONFEA e sejam cumpridas as obrigações legais?

12.5. Os termos de sigilo, ciência e responsabilidade poderão ser assinados por profissionais contratados sob regime diferente da CLT?

13. Certificações profissionais

13.1. O item 4.3.2 estabelece que a ausência de certificações não é impeditiva quando a experiência demonstrada for suficiente. Entretanto, o quadro do item 4.17 identifica diversas certificações como “CERTIFICAÇÃO EXIGIDA”. Qual disposição deverá prevalecer?

13.2. As certificações listadas no item 4.17 são obrigatórias ou meramente exemplificativas/referenciais?

13.3. Quando houver indicação de diversas certificações para um mesmo perfil, será suficiente a apresentação de apenas uma delas ou de certificação equivalente?

13.4. A equivalência poderá ser demonstrada por experiência profissional, treinamentos, cursos e atuação comprovada nas respectivas tecnologias?

13.5. As certificações deverão ser apresentadas na habilitação, na assinatura do contrato ou somente quando da indicação do profissional para determinada Ordem de Serviço?

14. Comprovação da formação e experiência dos profissionais

14.1. Em qual momento deverá ser apresentada a documentação comprobatória de formação, experiência e qualificação dos profissionais: habilitação, assinatura do contrato, emissão da Ordem de Serviço ou mediante solicitação da fiscalização?

14.2. Quais documentos serão aceitos para comprovação da experiência, como currículos, contratos de trabalho, registros em CTPS, declarações de empregadores, contratos de prestação de serviços, notas fiscais ou atestados?

14.3. Considerando que o item 4.17 estabelece 7 anos para Desenvolvedor Sênior e 10 anos para Arquiteto e Gerente de Projetos/Agile Coach, enquanto a Portaria SGD/MGI nº 750/2023 utiliza como referência mínima 5 anos para perfis seniores, confirma-se a obrigatoriedade dos prazos superiores estabelecidos no Termo de Referência?

14.4. Será aceita experiência equivalente em atividades correlatas, ainda que o cargo formal registrado possua nomenclatura diferente daquela prevista no Termo de Referência?

15. Qualificação técnica e atestados de capacidade

15.1. O item 10.7.3 menciona quantitativos mínimos correspondentes aos quantitativos estimados da contratação, porém não apresenta objetivamente o volume mínimo a ser comprovado. Qual quantitativo deverá constar dos atestados para fins de habilitação?

15.2. A comprovação será realizada em quantidade de profissionais, profissionais/mês, horas, pontos de função, UST, sprints, Ordens de Serviço, valor contratual ou outra métrica?

15.3. Será permitido o somatório de diferentes atestados para comprovação das tecnologias, características, serviços e quantitativos exigidos?

15.4. Os requisitos previstos nos itens 10.7.3 a 10.7.8 poderão ser comprovados por diferentes contratos e atestados ou deverão constar de um único contrato?

15.5. Em relação ao item 10.7.8.4, a exigência de execução simultânea por 12 meses significa que um único contrato deverá contemplar, simultaneamente, modelagem e redesenho de processos, automação, aplicativos móveis, painéis gerenciais e microsserviços?

15.6. Será aceita a comprovação conjunta desses componentes por diferentes atestados cujos períodos de execução sejam coincidentes?

15.7. Os atestados poderão comprovar serviços executados em metodologias e métricas diferentes da adotada pelo CONFEA, desde que demonstrem compatibilidade de características, complexidade e porte?

15.8. A comprovação das atividades de Inteligência Artificial poderá ser feita por um ou mais dos serviços listados alternativamente nos itens 10.7.7.1 a 10.7.7.7?

16. Reoneração da folha e Fator-K

16.1. Considerando a transição da reoneração da folha estabelecida pela Lei nº 14.973/2024, confirma-se que, para o exercício de 2026, as licitantes enquadradas na CPRB poderão considerar, em sua formação de preços, a alíquota de 2,7% sobre a receita bruta e a contribuição previdenciária patronal de 10% sobre a folha de salários, conforme o enquadramento e a situação tributária da empresa?

16.2. O Fator-K utilizado pelo CONFEA já contempla os efeitos da reoneração gradual da folha aplicáveis ao exercício de 2026?

16.3. As licitantes poderão apresentar Fator-K próprio, inferior ao referencial, calculado com base nos encargos, tributos, benefícios, custos indiretos e margem efetivamente aplicáveis à empresa?

16.4. Nas eventuais prorrogações, como serão tratados os efeitos das etapas posteriores da reoneração previstas para 2027 e 2028, especialmente o aumento progressivo da contribuição previdenciária patronal e a redução da CPRB?

16.5. As alterações legais das alíquotas durante a execução ou prorrogação serão tratadas por reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou deverão ser integralmente previstas na proposta inicial?

17. Faturamento, tributos e órgãos participantes

17.1. As Ordens de Serviço e os respectivos pagamentos serão realizados exclusivamente pelo CONFEA ou cada CREA celebrará contrato e realizará seus próprios pagamentos?

17.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para o CONFEA e para cada CREA demandante?

17.3. Considerando a possibilidade de execução remota e de atendimento aos 27 CREAs, confirma-se que o ISS deverá ser recolhido conforme a legislação tributária aplicável ao estabelecimento prestador, independentemente da localidade indicada na Ordem de Serviço?

17.4. Solicitamos informar quais retenções tributárias serão realizadas pelo CONFEA e pelos CREAs sobre as notas fiscais emitidas.

18. Reajuste e data-base

18.1. O item 8.7.1 estabelece como data-base do orçamento estimado o dia 15 de julho de 2025. Considerando que a licitação ocorrerá em agosto de 2026, o interregno anual já estará ultrapassado na data da assinatura do contrato.

18.2. Os preços contratados serão reajustados pelo ICTI imediatamente após a assinatura, considerando a variação acumulada desde 15 de julho de 2025, ou somente após 12 meses da assinatura do contrato?

18.3. Caso o reajuste seja aplicável desde a data-base indicada, qual período e índice acumulado serão utilizados?

18.4. O reajuste será aplicado também aos preços registrados na Ata de Registro de Preços antes da celebração dos contratos decorrentes?

19. Transição, encerramento e garantia dos serviços

19.1. O item 6.6.8 prevê Ordem de Serviço de encerramento com duração de até 60 dias, sem ônus para o CONFEA. Solicitamos esclarecer o escopo, os quantitativos de profissionais, o volume máximo de esforço e os entregáveis dessa atividade.

19.2. A expressão “sem ônus” significa que a transição deverá ser executada sem qualquer pagamento adicional, mesmo que demande profissionais após o encerramento da vigência contratual?

19.3. A transição final poderá ser realizada durante a vigência, utilizando profissionais já remunerados por Ordens de Serviço em andamento?

19.4. O item 4.15.1 vincula a garantia dos serviços ao prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem indicar período objetivo. Qual será o prazo de garantia das entregas de software?

19.5. As correções realizadas durante o período de garantia serão executadas sem pagamento adicional? Em caso positivo, como será feita a distinção entre defeito da entrega original, alteração de requisito, evolução funcional e mudança de ambiente?

20. Garantia da proposta

20.1. Confirma-se que a garantia da proposta deverá corresponder a 1% do valor estimado de R\$ 68.346.507,66, resultando no montante de R\$ 683.465,08?

20.2. No caso de seguro-garantia, qual deverá ser o prazo mínimo de vigência da apólice?

20.3. A apólice deverá indicar exclusivamente o CONFEA, CNPJ nº 33.665.647/0001-91, como segurado/beneficiário, ainda que a ata contemple os 27 CREAs?

20.4. Além da identificação do Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026 e do Processo nº 00.000533/2026-39, existe alguma cláusula ou condição específica que deverá constar obrigatoriamente da apólice?

20.5. Confirma-se que a garantia deverá estar constituída até a abertura da sessão pública, mas sua comprovação será encaminhada somente com a proposta ajustada, após a fase de lances?

Os esclarecimentos solicitados são essenciais para que as empresas interessadas possam dimensionar adequadamente os recursos, custos, riscos e obrigações envolvidos, promovendo maior segurança na elaboração das propostas e maior competitividade no certame.

Agradecemos antecipadamente e aguardamos os esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natália Lopes de Oliveira

Governo

+55 11 3528-3108 / +55 11 96331-9388

natalia.oliveira@digisystem.com.br

[Site](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Facebook](#) | [Youtube](#)



QUESTIONAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO

Fábrica de Software

Nº 925175-51/2026

Processo: 00.000533/2026-39

Empresa: DIGISYSTEM

Documento SEI nº 1629431

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, deverão ser públicas.

Questionamento 1

1. Planilha de quantitativos e formação do orçamento

1.1. Considerando que não foi disponibilizada planilha em formato editável, solicitamos o fornecimento da memória de cálculo e da tabela de quantitativos e preços em formato Excel, contendo os 14 itens, respectivos perfis, salários referenciais, fatores-K, valores unitários, quantitativos mensais e anuais e valores totais.

1.2. Verificou-se divergência no valor unitário do item 14 – Especialista em Integrações – Pleno. No item 1.1 do Termo de Referência consta o valor unitário de R\$ 34.104,68, enquanto no Anexo III consta R\$ 27.766,66. O valor total anual de R\$ 1.637.024,63, por sua vez, aparenta ter sido calculado com base no valor unitário de R\$ 34.104,68. Qual valor unitário deverá ser considerado como máximo para o item 14?

1.3. Também foram observadas pequenas divergências entre alguns valores unitários, valores totais dos itens e o valor global informado de R\$ 68.346.507,66. Solicitamos a confirmação da composição correta do valor global e, se necessário, a disponibilização de tabela retificada.

1.4. Foram identificadas associações entre perfis e códigos referenciais que, aparentemente, não correspondem integralmente às atividades descritas, como no caso do DBA Sênior associado ao perfil CDADOS-03 e de perfis como DevSecOps, IA, BPM/RPA e Integrações associados ao código GERPRO. Solicitamos confirmar se os códigos, salários e fatores-K apresentados estão corretos.

Resposta

Esclarece-se que a Administração passa a disponibilizar o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, em formato editável, destinado à demonstração da composição do valor unitário dos Perfis Técnicos Referenciais, da memória de cálculo dos custos, da composição do Fator K, do quadro resumo por perfil e do demonstrativo do valor global da proposta. O modelo deverá ser utilizado pelo licitante convocado, nos termos do item 9.12 do Edital, para fins de análise da exequibilidade da proposta.

Os valores referenciais constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços passam a constituir a referência oficial para elaboração da proposta comercial, devendo ser observados os quantitativos, salários referenciais, Fatores K, valores unitários, quantitativos estimados e demais informações nela consolidadas. Dessa forma, as divergências identificadas entre documentos anteriores ficam superadas pela disponibilização da planilha revisada, a qual deverá prevalecer para todos os fins da presente contratação.



No que se refere aos códigos referenciais, salários de referência e respectivos Fatores K, esclarece-se que estes foram definidos com base na Portaria SGD/MGI nº 6.040/2025, utilizada como parâmetro para estimativa do orçamento da contratação. Para os perfis em que não há correspondência específica prevista na referida Portaria, foram adotados perfis referenciais equivalentes, considerando a similaridade a especialização técnica requerida, exclusivamente para fins de estimativa dos custos e formação do preço de referência. Assim, os códigos, salários referenciais e Fatores K possuem caráter meramente referencial, não vinculando a futura execução contratual nem impondo à contratada a utilização de perfis específicos, cabendo-lhe definir a composição de sua equipe para atendimento das Ordens de Serviço, observados os requisitos técnicos, os níveis mínimos de serviço e os resultados estabelecidos no Termo de Referência.

Questionamento 2

2. Forma de cadastramento da proposta e etapa de lances

2.1. A proposta deverá ser cadastrada no sistema pelo valor unitário de cada um dos 14 itens, pelo valor total anual de cada item ou pelo valor global do lote?

2.2. Durante a etapa competitiva, os lances serão ofertados pelo valor global do lote ou individualmente por item?

2.3. Será admitida a aplicação de descontos diferentes entre os itens, desde que respeitados os valores unitários máximos e o valor global ofertado, ou deverá ser aplicado desconto linear sobre todos os itens?

2.4. Após a etapa de lances, será exigida planilha detalhada de composição de custos e formação de preços? Em caso positivo, solicitamos o respectivo modelo editável.

Resposta

A proposta deverá ser cadastrada no sistema Compras.gov.br pelo valor global do lote, conforme definido no Edital. Da mesma forma, durante a etapa competitiva, os lances serão ofertados exclusivamente pelo valor global do lote.

Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado pela Administração, deverá apresentar proposta adequada ao valor final ofertado, promovendo a redistribuição dos valores unitários dos itens que compõem o lote, observado que nenhum item poderá ultrapassar o respectivo valor máximo estimado pela Administração e que o somatório dos valores deverá corresponder ao valor global final da proposta.

A distribuição dos descontos entre os itens ficará a critério da licitante, não sendo exigida a aplicação de desconto linear, desde que sejam observados os valores máximos unitários estimados, o valor global ofertado e a exequibilidade da proposta.

Nos termos do item 9.12 do Edital, a Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente adequada ao valor final da proposta, para fins de análise da exequibilidade e da consistência dos preços ofertados. Para esse fim, será disponibilizado, em formato editável, o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, o qual deverá ser utilizado pelo licitante convocado para demonstrar a composição dos custos, a memória de cálculo dos Perfis Técnicos Referenciais, a composição do Fator K e a formação do valor global da proposta.



Questionamento 3

3. Definição e mensuração do Profissional Ideal – PI

- 3.1. Solicitamos esclarecer objetivamente o conceito da unidade “Profissional Ideal – PI”.
- 3.2. Uma unidade de PI corresponde a um profissional alocado durante um mês, a uma carga de 160 horas, a uma unidade de esforço técnico ou a determinada capacidade de entrega?
- 3.3. Como será realizada a medição de períodos inferiores a um mês ou de alocações parciais? Será admitido faturamento proporcional de PI?
- 3.4. Qual será a metodologia utilizada pelo CONFEA para converter o escopo, os produtos e os entregáveis de uma Ordem de Serviço em quantidades de PI por perfil?
- 3.5. A contratada participará da estimativa de esforço e da definição dos quantitativos de PI antes da emissão de cada Ordem de Serviço?
- 3.6. Caso a contratada identifique incompatibilidade entre o escopo, o prazo e os quantitativos de PI estabelecidos, poderá solicitar revisão ou negociação da Ordem de Serviço antes de seu aceite?

Resposta

O Profissional Ideal (PI) é uma unidade de referência utilizada exclusivamente para estimativa de custos, formação do orçamento e precificação da contratação, não representando posto de trabalho, dedicação exclusiva, profissional nominalmente alocado ou carga horária fixa.

A execução contratual ocorrerá mediante Ordens de Serviço (OS), orientadas por escopo, produtos e resultados esperados, cabendo à CONTRATADA definir a composição da equipe necessária para atendimento de cada demanda.

Não haverá faturamento proporcional de PI, uma vez que o PI não constitui unidade de medição da execução contratual. O pagamento será realizado conforme os critérios de medição e aceite previstos no Termo de Referência.

A Administração realizará a estimativa inicial dos Perfis Técnicos Referenciais necessários para cada Ordem de Serviço, considerando a natureza, a complexidade, o escopo, os produtos esperados e o prazo de execução. Essa estimativa possui caráter exclusivamente referencial e não vincula a composição da equipe da contratada.

Durante o planejamento da Ordem de Serviço, poderá haver interação entre as partes para esclarecimentos técnicos. Caso a CONTRATADA identifique incompatibilidade entre o escopo, os prazos ou as premissas da demanda, poderá apresentar manifestação técnica fundamentada antes do início da execução, cabendo à Administração avaliar eventual revisão da Ordem de Serviço.

Questionamento 4

4. Composição e dimensionamento da equipe

- 4.1. Considerando que o Termo de Referência estabelece que os perfis profissionais são utilizados exclusivamente para dimensionamento e que não haverá dedicação exclusiva, os quantitativos indicados nas Ordens de Serviço representarão quantitativos obrigatórios de profissionais ou apenas esforço/capacidade equivalente?



4.2. A contratada poderá utilizar quantidade e composição de profissionais diferentes das estimadas, desde que cumpra integralmente o escopo, os prazos, os critérios de aceite e os níveis de serviço?

4.3. Os profissionais poderão ser compartilhados com outros contratos da empresa, desde que não haja prejuízo às entregas e aos níveis de serviço?

4.4. Haverá exigência de indicação nominal e aprovação prévia de todos os profissionais vinculados às Ordens de Serviço?

4.5. Considerando a inexistência de dedicação exclusiva e de equipe fixa, será exigida a disponibilização de profissionais adicionais especificamente para cobertura de férias, afastamentos e substituições, ou caberá exclusivamente à contratada organizar seus recursos para assegurar a continuidade das entregas?

Resposta

Os Perfis Técnicos Referenciais possuem finalidade exclusivamente referencial para estimativa de custos, formação do orçamento e precificação da contratação, não representando quantitativos obrigatórios de profissionais, postos de trabalho ou dedicação exclusiva.

A execução do contrato ocorrerá mediante Ordens de Serviço (OS), orientadas por escopo, produtos, entregáveis e resultados esperados, cabendo à contratada definir a quantidade de profissionais, a composição da equipe e a forma de organização de seus recursos humanos, tecnológicos e gerenciais, desde que sejam atendidos os requisitos técnicos, os prazos, os critérios de aceite, os níveis mínimos de serviço e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Os profissionais poderão ser utilizados pela contratada em outros contratos, desde que essa organização não comprometa a execução das Ordens de Serviço, os níveis de serviço contratados e os resultados esperados.

Não haverá exigência de indicação nominal ou de aprovação prévia de todos os profissionais vinculados às Ordens de Serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência, quando aplicáveis.

Da mesma forma, não será exigida a disponibilização de profissionais específicos para cobertura de férias, afastamentos ou substituições, competindo exclusivamente à contratada organizar seus recursos para assegurar a continuidade da execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas.

Questionamento 5

5. Quantitativos, simultaneidade e previsão de consumo

5.1. O quantitativo de 2.256 PI/ano, equivalente a 188 PI/mês, representa o consumo máximo da ata ou a expectativa efetiva de consumo?

5.2. Existe previsão de consumo mínimo mensal ou anual por parte do CONFEA e dos 27 CREAs?

5.3. Existe estimativa de curva de mobilização, cronograma de consumo ou distribuição mensal das demandas por perfil?

5.4. A contratada poderá ser demandada simultaneamente pelo CONFEA e pelos 27 CREAs até o limite total equivalente a 188 profissionais em um mesmo mês?

5.5. Qual será a antecedência mínima para comunicação dos quantitativos, perfis, localidades e prazos previstos em cada Ordem de Serviço?

5.6. A Administração poderá demandar integralmente os quantitativos anuais em período inferior a k? Em caso positivo, qual será o limite máximo mensal de consumo por item?

Resposta

O quantitativo de 2.256 Perfis Técnicos Referenciais (PI) corresponde ao quantitativo estimado da contratação e ao limite máximo da Ata de Registro de Preços, não representando compromisso de consumo mínimo pela Administração.

As Ordens de Serviço serão emitidas conforme a necessidade do CONFEA e dos CREAs participantes, não havendo cronograma, consumo mínimo, distribuição mensal pré-definida ou limite mensal de consumo por item.

As informações relativas ao escopo, produtos, prazos, perfis e demais requisitos serão definidas em cada Ordem de Serviço, conforme a demanda administrativa, observado o limite quantitativo registrado na Ata e as disposições do Termo de Referência.

Questionamento 6

6. Mobilização e início dos serviços

6.1. O item 4.7.1 estabelece que os serviços deverão ser iniciados em até 2 dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Por outro lado, o item 6.1.3.3 prevê 5 dias para mobilização e até 15 dias para início efetivo das atividades. Qual prazo deverá prevalecer?

6.2. O prazo de mobilização será contado em dias úteis ou corridos?

6.3. Considerando o porte da contratação e a possibilidade de emissão simultânea de Ordens de Serviço, haverá uma fase inicial de planejamento, transição e implantação antes do início da contagem dos níveis de serviço?

Resposta

Os itens 4.7.1 e 6.1.3.3 do Termo de Referência devem ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Para fins da presente contratação, considera-se que:

- o prazo de **até 2 (dois) dias** previsto no item 4.7.1 refere-se ao início do atendimento da Ordem de Serviço, compreendendo as providências iniciais necessárias à sua execução;
- o prazo de **até 5 (cinco) dias** previsto no item 6.1.3.3 corresponde à mobilização dos recursos necessários para a execução da demanda;
- o prazo de **até 15 (quinze) dias** refere-se ao início efetivo da execução dos serviços, quando a natureza da demanda exigir mobilização específica.

As Ordens de Serviço poderão estabelecer marcos intermediários de execução, compatíveis com a complexidade da demanda.

Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.



Sim. Sempre que a natureza da demanda exigir, poderá ser prevista fase de planejamento, transição ou mobilização antes do início da execução da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração e formalizado na respectiva OS.

Questionamento 7

7. Local e modalidade de execução

7.1. Os serviços poderão ser executados integralmente de forma remota, nas instalações da contratada?

7.2. Em quais situações o CONFEA ou os CREAs poderão determinar a execução presencial ou híbrida?

7.3. A modalidade de execução será definida previamente no contrato ou individualmente em cada Ordem de Serviço?

7.4. A localidade indicada na Ordem de Serviço poderá corresponder à sede de qualquer um dos 27 CREAs?

7.5. Existe estimativa de frequência, duração e quantidade de profissionais que poderão ser demandados presencialmente em Brasília ou nos demais estados?

7.6. O item 6.2.4 dispõe que não haverá pagamento adicional por deslocamentos, diárias, horas extras ou adicionais noturnos. Dessa forma, confirma-se que todos esses custos deverão estar previamente incluídos nos valores unitários, inclusive quando a execução presencial for determinada para localidade diferente daquela inicialmente prevista?

7.7. Caso a execução possa ocorrer em qualquer um dos 27 CREAs, será informada previamente a distribuição estimada das demandas presenciais por estado?

Resposta

A execução dos serviços poderá ocorrer nas modalidades **remota, híbrida ou presencial**, conforme definido pela Administração na respectiva Ordem de Serviço, observadas as características, a natureza e as necessidades da demanda.

A modalidade de execução, a localidade, quando aplicável, e os demais requisitos necessários à prestação dos serviços serão informados em cada Ordem de Serviço. As demandas presenciais poderão ocorrer tanto no CONFEA quanto em qualquer dos CREAs participantes da Ata de Registro de Preços, não sendo possível estimar previamente sua frequência, duração ou distribuição por localidade.

Conforme previsto no Termo de Referência, eventuais custos com deslocamentos, diárias, horas extras, adicionais ou demais despesas necessárias à execução dos serviços constituem responsabilidade da contratada e deverão estar contemplados nos preços ofertados.

Questionamento 8

8. Horários de atendimento e níveis de serviço

8.1. O item 4.8 estabelece que os prazos serão contados em dias corridos quando não houver disposição contrária, enquanto os níveis de serviço preveem atendimento de incidentes críticos em prazos de 1, 2 ou 4 horas. Esses níveis de serviço serão exigidos durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados?

8.2. Caso não se trate de atendimento 24x7, qual será a janela oficial de funcionamento para contagem dos prazos de resposta e solução?

8.3. Qual será o fuso horário considerado para os atendimentos aos CREAs localizados em diferentes estados?

8.4. As Ordens de Serviço poderão estabelecer atividades noturnas, em finais de semana ou feriados? Em caso positivo, qual será a antecedência mínima da solicitação?

8.5. Os prazos e níveis de serviço serão suspensos quando houver dependência de informação, homologação, acesso, ambiente, infraestrutura ou providência sob responsabilidade do CONFEA ou dos CREAs?

8.6. As glosas somente serão aplicadas quando o descumprimento for comprovadamente imputável à contratada?

Resposta

Os níveis mínimos de serviço (SLA) serão contabilizados durante o horário de funcionamento definido pela Administração para atendimento das Ordens de Serviço, salvo quando a própria demanda estabelecer necessidade de atendimento em período diverso.

Quando a execução depender de informações, acessos, homologações, infraestrutura ou qualquer outra providência de responsabilidade do CONFEA ou dos CREAs, os prazos ficarão suspensos até a regularização da pendência, desde que tal situação seja devidamente registrada.

As Ordens de Serviço poderão prever atividades em horários diferenciados, inclusive no período noturno, finais de semana ou feriados, quando a natureza da demanda assim exigir, hipótese em que as condições de execução serão previamente definidas na respectiva Ordem de Serviço.

As glosas e demais penalidades somente serão aplicadas quando caracterizado o descumprimento de obrigações contratuais imputável à contratada, observado o contraditório e a ampla defesa.

Questionamento 9

9.1. O preposto deverá permanecer presencialmente e em tempo integral nas dependências do CONFEA em Brasília ou sua presença será exigida somente quando convocado?

9.2. O preposto poderá exercer simultaneamente outras atividades de gestão do contrato e atuar de forma remota?

9.3. Haverá exigência de preposto específico para cada CREA ou um único preposto poderá representar a contratada perante todos os participantes da ata?

Resposta

O preposto deverá atuar como representante da contratada perante a Administração, não sendo exigida sua permanência presencial em tempo integral nas dependências do CONFEA. Sua presença será requerida sempre que convocado pela Administração ou quando necessária à adequada gestão contratual.

O preposto poderá exercer outras atividades relacionadas à gestão do contrato, inclusive de forma remota, desde que isso não comprometa o desempenho de suas atribuições e o atendimento das obrigações contratuais.



Será exigida a indicação de um único preposto para representação da contratada perante o CONFEA e os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da designação de outros representantes internos pela contratada para apoio à execução contratual.

Questionamento 10

10. Equipamentos, infraestrutura e ferramentas

10.1. Considerando os itens 4.10.7 e 4.19.4, confirma-se que todos os computadores, equipamentos, links de dados, ferramentas de desenvolvimento, ferramentas de testes, soluções de segurança e demais recursos utilizados pelos profissionais serão de responsabilidade da contratada?

10.2. O CONFEA disponibilizará ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, repositórios de código, ferramentas de gestão de demandas, pipelines de CI/CD, ferramentas de monitoramento, bancos de dados e respectivos licenciamentos?

10.3. Solicitamos informar quais ferramentas e licenças serão obrigatoriamente fornecidas pela contratada e se haverá exigência de marcas ou produtos específicos.

10.4. Para a execução remota, haverá exigência de solução específica de VPN, segurança de endpoint, autenticação, monitoramento ou interconexão? Em caso positivo, solicitamos o detalhamento técnico e os quantitativos necessários.

Resposta

Os equipamentos, recursos tecnológicos, ferramentas, licenças e demais meios necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, salvo quando o Termo de Referência ou a Ordem de Serviço estabelecerem o fornecimento de recursos específicos pela Administração.

O CONFEA disponibilizará os ambientes, sistemas, acessos e demais recursos sob sua gestão que sejam necessários à execução das Ordens de Serviço, quando aplicável.

Não há exigência de utilização de marcas ou fabricantes específicos para as ferramentas empregadas pela contratada, desde que atendam aos requisitos técnicos, de segurança, compatibilidade e desempenho previstos no Termo de Referência.

Quando necessária a execução remota com acesso aos ambientes do CONFEA ou dos CREAs, deverão ser observadas as políticas e os mecanismos de segurança da informação definidos pela Administração, os quais serão informados quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Questionamento 11

11. Salários, benefícios e Convenção Coletiva de Trabalho 4

11.1. Os valores salariais utilizados na composição do orçamento estimado possuem caráter meramente referencial ou constituem salários mínimos obrigatórios que deverão ser pagos aos profissionais?

11.2. A licitante poderá adotar salários diferentes dos referenciais, inclusive inferiores, de acordo com sua política remuneratória, modelo operacional e Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, desde que preserve a qualificação exigida e demonstre a exequibilidade da proposta?

11.3. Haverá exigência de comprovação dos salários efetivamente pagos aos profissionais por meio de folha de pagamento, holerites, contratos ou documentos equivalentes?

11.4. Considerando que não há dedicação exclusiva de mão de obra e que a execução poderá ocorrer de forma remota, híbrida ou presencial, qual Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser observada para a elaboração da proposta?

11.5. Deverá ser utilizada a Convenção Coletiva do Distrito Federal, a convenção correspondente ao local de contratação de cada empregado ou aquela aplicável à sede da empresa?

11.6. Existe valor mínimo obrigatório de benefícios, como auxílio-alimentação, auxílio-refeição, plano de saúde, auxílio-creche ou outros? Em caso positivo, solicitamos a indicação da norma e dos valores aplicáveis.

Resposta

Os salários referenciais constantes do Termo de Referência possuem caráter exclusivamente referencial, tendo sido utilizados para estimativa dos custos e formação do orçamento da contratação, não constituindo salários-mínimos obrigatórios a serem praticados pela contratada.

A licitante poderá adotar sua própria política remuneratória e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às relações de trabalho mantidas com seus profissionais, desde que sejam atendidos os requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência e demonstrada a exequibilidade da proposta.

Os benefícios e demais encargos deverão observar a legislação vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela contratada e as obrigações legais aplicáveis, não havendo fixação de valores mínimos específicos pela Administração.

Questionamento 12

12. Contratação de profissionais como pessoa jurídica – PJ

12.1. Considerando que o objeto não possui dedicação exclusiva e é orientado a resultados, será permitida a contratação de profissionais por meio de pessoa jurídica – PJ, desde que sejam atendidos os requisitos de formação, experiência, qualificação, segurança e sigilo?

12.2. A contratação de profissionais por meio de PJ será considerada subcontratação parcial do objeto, nos termos do item 4.22, ou poderá ser tratada como forma de composição da equipe da contratada?

12.3. Caso seja considerada subcontratação, a autorização deverá ser obtida previamente para cada profissional ou poderá ser concedida de forma geral no plano de execução?

12.4. Também serão admitidos profissionais autônomos ou outras formas legais de contratação, desde que inexistam vínculo direto com o CONFEA e sejam cumpridas as obrigações legais?

12.5. Os termos de sigilo, ciência e responsabilidade poderão ser assinados por profissionais contratados sob regime diferente da CLT?

Resposta

Compete à contratada definir a forma de contratação dos profissionais que comporão sua equipe, observada a legislação vigente e as obrigações previstas no Termo de Referência, não havendo exigência de regime específico de contratação.



A utilização de profissionais contratados como pessoa jurídica (PJ), autônomos ou por outras modalidades legalmente admitidas constitui responsabilidade exclusiva da contratada e não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto.

Caso haja subcontratação de parcela do objeto contratual, deverão ser observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência.

Independentemente do regime de contratação adotado, todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão cumprir as exigências de qualificação técnica, confidencialidade, segurança da informação e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Questionamento 13

13. Certificações profissionais

13.1. O item 4.3.2 estabelece que a ausência de certificações não é impeditiva quando a experiência demonstrada for suficiente. Entretanto, o quadro do item 4.17 identifica diversas certificações como “CERTIFICAÇÃO EXIGIDA”. Qual disposição deverá prevalecer?

13.2. As certificações listadas no item 4.17 são obrigatórias ou meramente exemplificativas/referenciais?

13.3. Quando houver indicação de diversas certificações para um mesmo perfil, será suficiente a apresentação de apenas uma delas ou de certificação equivalente?

13.4. A equivalência poderá ser demonstrada por experiência profissional, treinamentos, cursos e atuação comprovada nas respectivas tecnologias?

13.5. As certificações deverão ser apresentadas na habilitação, na assinatura do contrato ou somente quando da indicação do profissional para determinada Ordem de Serviço?

Resposta

As certificações previstas no Termo de Referência possuem como finalidade demonstrar a qualificação técnica dos profissionais. Na hipótese de o Termo de Referência admitir a comprovação da capacidade técnica por experiência profissional equivalente, esta prevalecerá, não sendo a ausência de certificação, por si só, fator impeditivo, desde que a experiência apresentada seja compatível com as atribuições do perfil.

Quando indicadas múltiplas certificações para um mesmo perfil, será aceita certificação equivalente ou comprovação de experiência profissional compatível, observadas as disposições do Termo de Referência.

A documentação comprobatória da qualificação dos profissionais será exigida quando da indicação dos profissionais para execução das Ordens de Serviço ou quando solicitada pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

Questionamento 14

14. Comprovação da formação e experiência dos profissionais

14.1. Em qual momento deverá ser apresentada a documentação comprobatória de formação, experiência e qualificação dos profissionais: habilitação, assinatura do contrato, emissão da Ordem de Serviço ou mediante solicitação da fiscalização?

14.2. Quais documentos serão aceitos para comprovação da experiência, como currículos, contratos de trabalho, registros em CTPS, declarações de empregadores, contratos de prestação de serviços, notas fiscais ou atestados?

14.3. Considerando que o item 4.17 estabelece 7 anos para Desenvolvedor Sênior e 10 anos para Arquiteto e Gerente de Projetos/Agile Coach, enquanto a Portaria SGD/MGI nº 750/2023 utiliza como referência mínima 5 anos para perfis seniores, confirma-se a obrigatoriedade dos prazos superiores estabelecidos no Termo de Referência?

14.4. Será aceita experiência equivalente em atividades correlatas, ainda que o cargo formal registrado possua nomenclatura diferente daquela prevista no Termo de Referência?

Resposta

A documentação comprobatória da formação, experiência e qualificação dos profissionais será exigida quando da indicação dos profissionais para execução das Ordens de Serviço ou quando solicitada pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

A comprovação poderá ser realizada por documentos idôneos que evidenciem a formação acadêmica, a experiência profissional e a qualificação técnica compatíveis com o perfil exigido.

A experiência mínima dos perfis deverá observar os critérios estabelecidos na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, sendo admitida experiência em atividades compatíveis com as atribuições do respectivo perfil, ainda que a nomenclatura do cargo seja diversa.

Questionamento 15

15. Qualificação técnica e atestados de capacidade

15.1. O item 10.7.3 menciona quantitativos mínimos correspondentes aos quantitativos estimados da contratação, porém não apresenta objetivamente o volume mínimo a ser comprovado. Qual quantitativo deverá constar dos atestados para fins de habilitação?

15.2. A comprovação será realizada em quantidade de profissionais, profissionais/mês, horas, pontos de função, UST, sprints, Ordens de Serviço, valor contratual ou outra métrica?

15.3. Será permitido o somatório de diferentes atestados para comprovação das tecnologias, características, serviços e quantitativos exigidos?

15.4. Os requisitos previstos nos itens 10.7.3 a 10.7.8 poderão ser comprovados por diferentes contratos e atestados ou deverão constar de um único contrato?

15.5. Em relação ao item 10.7.8.4, a exigência de execução simultânea por 12 meses significa que um único contrato deverá contemplar, simultaneamente, modelagem e redesenho de processos, automação, aplicativos móveis, painéis gerenciais e microserviços?

15.6. Será aceita a comprovação conjunta desses componentes por diferentes atestados cujos períodos de execução sejam coincidentes?

15.7. Os atestados poderão comprovar serviços executados em metodologias e métricas diferentes da adotada pelo CONFEA, desde que demonstrem compatibilidade de características, complexidade e porte?

15.8. A comprovação das atividades de Inteligência Artificial poderá ser feita por um ou mais dos serviços listados alternativamente nos itens 10.7.7.1 a 10.7.7.7?

Resposta



Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão considerados os serviços efetivamente executados pela licitante durante período mínimo de 12 (doze) meses, observados os requisitos do item 10.7.3 do Termo de Referência. Ressalta-se que a exigência se refere à comprovação da execução dos serviços, e não à demonstração de quantitativo mínimo de profissionais ou de Perfis Técnicos Referenciais (PI).

A comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade, porte e quantitativos com o objeto da contratação.

Serão aceitos atestados emitidos com métricas distintas da adotada nesta contratação, desde que seja possível verificar a compatibilidade dos serviços executados.

Para os requisitos técnicos que envolvam diferentes tecnologias ou disciplinas, será admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados, observadas as exigências específicas previstas no Termo de Referência.

Questionamento 16

16. Reoneração da folha e Fator-K

16.1. Considerando a transição da reoneração da folha estabelecida pela Lei nº 14.973/2024, confirma-se que, para o exercício de 2026, as licitantes enquadradas na CPRB poderão considerar, em sua formação de preços, a alíquota de 2,7% sobre a receita bruta e a contribuição previdenciária patronal de 10% sobre a folha de salários, conforme o enquadramento e a situação tributária da empresa?

16.2. O Fator-K utilizado pelo CONFEA já contempla os efeitos da reoneração gradual da folha aplicáveis ao exercício de 2026?

16.3. As licitantes poderão apresentar Fator-K próprio, inferior ao referencial, calculado com base nos encargos, tributos, benefícios, custos indiretos e margem efetivamente aplicáveis à empresa?

16.4. Nas eventuais prorrogações, como serão tratados os efeitos das etapas posteriores da reoneração previstas para 2027 e 2028, especialmente o aumento progressivo da contribuição previdenciária patronal e a redução da CPRB?

16.5. As alterações legais das alíquotas durante a execução ou prorrogação serão tratadas por reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou deverão ser integralmente previstas na proposta inicial?

Resposta

Os Fatores K constantes do Termo de Referência foram utilizados exclusivamente como referência para estimativa dos custos e formação do orçamento da contratação, considerando a legislação vigente à época da elaboração do orçamento.

As licitantes deverão elaborar suas propostas observando seu regime tributário, a legislação aplicável e os custos efetivamente incidentes sobre sua operação, inclusive aqueles decorrentes da reoneração da folha, quando aplicáveis.

Será admitida a apresentação de Fator K distinto do referencial constante do Termo de Referência, desde que a licitante demonstre, por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a composição dos custos e a exequibilidade dos valores ofertados.



Eventuais alterações legislativas que impactem os custos da contratação durante a execução contratual serão tratadas na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis, observados os requisitos para concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

Questionamento 17

17. Faturamento, tributos e órgãos participantes

17.1. As Ordens de Serviço e os respectivos pagamentos serão realizados exclusivamente pelo CONFEA ou cada CREA celebrará contrato e realizará seus próprios pagamentos?

17.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para o CONFEA e para cada CREA demandante?

17.3. Considerando a possibilidade de execução remota e de atendimento aos 27 CREAs, confirma-se que o ISS deverá ser recolhido conforme a legislação tributária aplicável ao estabelecimento prestador, independentemente da localidade indicada na Ordem de Serviço?

17.4. Solicitamos informar quais retenções tributárias serão realizadas pelo CONFEA e pelos CREAs sobre as notas fiscais emitidas.

Resposta

O CONFEA, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será responsável pela gestão da contratação e pela coordenação da execução contratual em conjunto com os CREAs participantes.

As Ordens de Serviço poderão ser emitidas para atendimento das demandas do CONFEA e dos CREAs participantes, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

A emissão das notas fiscais, o faturamento e as retenções tributárias deverão observar as condições estabelecidas no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação tributária aplicável.

Quanto ao ISS e às demais obrigações tributárias, caberá à contratada observar a legislação vigente e o respectivo regime tributário aplicável à prestação dos serviços.

Questionamento 18

18. Reajuste e data-base

18.1. O item 8.7.1 estabelece como data-base do orçamento estimado o dia 15 de julho de 2025. Considerando que a licitação ocorrerá em agosto de 2026, o interregno anual já estará ultrapassado na data da assinatura do contrato.

18.2. Os preços contratados serão reajustados pelo ICTI imediatamente após a assinatura, considerando a variação acumulada desde 15 de julho de 2025, ou somente após 12 meses da assinatura do contrato?

18.3. Caso o reajuste seja aplicável desde a data-base indicada, qual período e índice acumulado serão utilizados?

18.4. O reajuste será aplicado também aos preços registrados na Ata de Registro de Preços antes da celebração dos contratos decorrentes?

Resposta

O reajuste dos preços observará as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, utilizando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) como índice de reajustamento.

A data-base para fins de reajuste é aquela definida no Termo de Referência. A aplicação do reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

Quanto à Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes, serão observadas as regras de reajustamento previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável à espécie.

Questionamento 19

19. Transição, encerramento e garantia dos serviços

19.1. O item 6.6.8 prevê Ordem de Serviço de encerramento com duração de até 60 dias, sem ônus para o CONFEA. Solicitamos esclarecer o escopo, os quantitativos de profissionais, o volume máximo de esforço e os entregáveis dessa atividade.

19.2. A expressão "sem ônus" significa que a transição deverá ser executada sem qualquer pagamento adicional, mesmo que demande profissionais após o encerramento da vigência contratual?

19.3. A transição final poderá ser realizada durante a vigência, utilizando profissionais já remunerados por Ordens de Serviço em andamento?

19.4. O item 4.15.1 vincula a garantia dos serviços ao prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem indicar período objetivo. Qual será o prazo de garantia das entregas de software?

19.5. As correções realizadas durante o período de garantia serão executadas sem pagamento adicional? Em caso positivo, como será feita a distinção entre defeito da entrega original, alteração de requisito, evolução funcional e mudança de ambiente?

Resposta

A Ordem de Serviço de encerramento tem por finalidade assegurar a transição do conhecimento, a continuidade dos serviços e a entrega da documentação, artefatos e demais informações necessárias à continuidade da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

A expressão "sem ônus" significa que as atividades de transição final constituem obrigação contratual da contratada, não ensejando remuneração adicional além da prevista no contrato.

Sempre que possível, a transição deverá ocorrer durante a vigência contratual, utilizando os recursos já alocados pela contratada para execução do objeto.

O prazo e as condições da garantia das entregas observarão o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável. As correções decorrentes de falhas ou defeitos imputáveis à contratada serão realizadas sem ônus adicional para a Administração, não se confundindo com novas demandas, evoluções funcionais ou alterações de escopo, que dependerão de nova Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, quando cabível.

Questionamento 20



20. Garantia da proposta

20.1. Confirma-se que a garantia da proposta deverá corresponder a 1% do valor estimado de R\$ 68.346.507,66, resultando no montante de R\$ 683.465,08?

20.2. No caso de seguro-garantia, qual deverá ser o prazo mínimo de vigência da apólice?

20.3. A apólice deverá indicar exclusivamente o CONFEA, CNPJ nº 33.665.647/0001-91, como segurado/beneficiário, ainda que a ata contemple os 27 CREAs?

20.4. Além da identificação do Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026 e do Processo nº 00.000533/2026-39, existe alguma cláusula ou condição específica que deverá constar obrigatoriamente da apólice?

20.5. Confirma-se que a garantia deverá estar constituída até a abertura da sessão pública, mas sua comprovação será encaminhada somente com a proposta ajustada, após a fase de lances?

Resposta

A garantia da proposta deverá ser apresentada em conformidade com o disposto no Edital e na Lei nº 14.133/2021, observando o percentual e as condições estabelecidos no instrumento convocatório.

No caso de seguro-garantia, a apólice deverá atender aos requisitos previstos no Edital e possuir vigência compatível com o prazo de validade da proposta, nos termos da legislação aplicável.

A apólice deverá identificar o CONFEA como segurado/beneficiário, na qualidade de órgão gerenciador da contratação.

Quanto às demais condições, deverão ser observadas as exigências constantes do Edital, não sendo necessária a inclusão de cláusulas adicionais além daquelas legalmente exigidas e das previstas no instrumento convocatório.

A garantia da proposta deverá estar constituída até a data da abertura da sessão pública, sendo sua comprovação apresentada na forma e no momento estabelecidos no Edital.